



EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA O INGRESSO DE ANIMAIS EM EVENTOS PECUÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA

Conforme as legislações vigentes que regulamentam a Defesa Animal no Estado da Bahia, a saber:

- Lei Estadual nº 7.597, de 07 de fevereiro de 2000;
- Decreto Estadual nº 7.854, de 11 de outubro de 2000;
- Decreto Estadual nº 22.141, de 14 de julho de 2023;
- Portaria Estadual nº 176, de 24 de julho de 2012;
- Portaria ADAB nº 55, de 25 de agosto de 2021;
- Instrução Normativa MAPA nº 21, de 2001;
- Instrução Normativa MAPA nº 6, de 08 de janeiro de 2004;
- Instrução Normativa MAPA nº 24, de 05 de abril de 2004;
- Instrução Normativa MAPA nº 45, de 15 de junho de 2004;
- Instrução Normativa MAPA nº 25, de 29 de julho de 2016;
- Instrução Normativa MAPA nº 10, de março de 2017;
- Instrução Normativa MAPA nº 16, de 26 de abril de 2017;
- Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020;
- Portaria SDA/MAPA nº 1.358, de 14 de agosto de 2025;

Passa a ser obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para o ingresso de animais em qualquer evento pecuário no Estado da Bahia:

BOVINOS E BUBALINOS

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
2. Exame para Tuberculose
 - Exame sorológico e/ou relatório de ensaio com resultado negativo para tuberculose, realizado no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento.
 - Obrigatório para machos e fêmeas a partir de seis semanas de idade.
 - Exame deve ser realizado por médico veterinário habilitado pelo MAPA, conforme o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT).
3. Exame para Brucelose
Exame sorológico e/ou relatório de ensaio com resultado negativo para brucelose, realizado até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por médico veterinário habilitado pelo MAPA, conforme o PNCEBT, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Irrigação, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB



- I – Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, se vacinadas com a cepa B19;
 - II – Fêmeas com idade igual ou superior a 8 meses, se vacinadas com a cepa RB51 ou não vacinadas;
 - III – Machos com idade igual ou superior a 8 meses, destinados à reprodução.
4. Atestado de Vacinação contra Brucelose na Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatório para fêmeas com até 24 meses de idade, vacinadas com a cepa B19 ou RB51, emitido por médico veterinário cadastrado na ADAB ou pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal.
5. Identificação de Fêmeas Vacinadas (rebanho geral)
Na GTA deverá constar a data da vacinação, e as fêmeas vacinadas deverão estar marcadas com ferro candente no lado esquerdo da face, conforme legislação vigente.
6. Isenções
- Estão isentos dos testes de diagnóstico (Brucelose/Tuberculose) os animais procedentes de estabelecimentos de criação reconhecidos oficialmente como livres dessas doenças.
8. Exceções para Feiras Municipais ou Eventos Esportivos
- Animais destinados a essas atividades estão dispensados da apresentação de exames laboratoriais, exceto se destinados à reprodução;
 - Em qualquer finalidade, é obrigatório apresentar o atestado de vacinação contra brucelose para fêmeas.

OVINOS:

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatória para todos os animais, emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
2. Inspeção Clínica na Admissão

Todos os animais serão submetidos à inspeção individual realizada por médico veterinário oficial, em local apropriado, antes do ingresso no recinto do evento.]

3. Critérios para Admissão

O ingresso será autorizado somente para animais que:

- Estiverem livres de ectoparasitas;
- Não apresentarem sinais clínicos de enfermidades infectocontagiosas, tais como:
 - Linfadenite Caseosa;
 - Ectima Contagioso;
 - Ceratoconjuntivite;
 - Epididimite;
 - Entre outras condições clínicas incompatíveis com a participação em eventos.



CAPRINOS:

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatória, emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
2. Exame Sorológico para Artrite Encefalite Caprina (CAE)
 - Obrigatório para animais a partir de 12 meses de idade ou com a primeira muda dentária;
 - Exame com resultado negativo, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da colheita da amostra até o final do evento;
 - A prova sorológica deverá ser realizada por método ELISA, em laboratório credenciado junto à ADAB, à agência de defesa agropecuária do estado de origem ou ao MAPA;
 - O exame deverá ser apresentado em formulário padronizado, conforme legislação vigente, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
 - Nome completo, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável técnico pela prova;
 - Nome do proprietário;
 - Nome da propriedade, município, estado;
 - Identificação legível do animal testado;
 - Nome do fabricante do antígeno, tipo de antígeno, partida, lote e validade.
3. Apresentação do Resultado do Exame Sorológico
 - O resultado do exame e/ou relatório de ensaio deve ser apresentado no ato da emissão da GTA e na recepção do evento;
 - O documento deve estar em via original, com assinatura e carimbo, ou com assinatura eletrônica via gov.br ou certificado digital;
 - Não serão aceitas cópias reprográficas (xerox) ou documentos digitalizados;
 - O formulário não poderá conter rasuras e deve estar totalmente legível.
4. Inspeção Sanitária na Admissão
Todos os animais serão examinados individualmente por médico veterinário oficial, em local apropriado, antes de sua admissão no recinto do evento.
5. Condições Sanitárias para Ingresso
Será permitido o ingresso somente dos animais que:
 - Estiverem livres de ectoparasitas;
 - Não apresentarem sinais clínicos de enfermidades infectocontagiosas, que representem risco à defesa agropecuária.

EQUINOS, ASININOS E MUARES:

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatória, emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
2. Exame Sorológico para Anemia Infecciosa Equina (AIE)
 - Resultado negativo, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de colheita da amostra



até o encerramento do evento;

- São aceitas as metodologias de imunodifusão ou ELISA;
 - O relatório de ensaio deverá estar acompanhado da requisição do exame sorológico, ambos em via original, com assinaturas do responsável pela colheita da amostra, conforme legislação em vigor.
- 3. Exame Sorológico para Mormo**
- Resultado negativo, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da colheita da amostra até o encerramento do evento;
 - São aceitas as metodologias ELISA ou Western Blot (WB);
 - O relatório de ensaio deverá estar acompanhado da requisição do exame sorológico, ambos em via original, com assinaturas do responsável pela colheita da amostra, conforme legislação vigente.
- 4. Vacinação contra Influenza Equina**
- Apresentar caderneta individual de vacinação atualizada ou atestado veterinário de vacinação com validade de 365 dias, conforme Portaria ADAB nº 083/2023.
- 5. Condições Clínicas**
- Os animais devem estar clinicamente saudáveis, sem sinais de enfermidades infectocontagiosas que representem risco à Defesa Agropecuária.
- 6. Acompanhamento dos Documentos**
- Os exames laboratoriais devem acompanhar a GTA durante todo o trajeto da viagem, sendo obrigatória a apresentação no momento da recepção no evento.

SUÍNOS (NOVOS PROCEDIMENTOS)

1. Quando procedentes de Granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas (GRSC):
 - 1.1. A Guia de Trânsito Animal (GTA), com a finalidade “reprodução” ou “recria para reprodução”, deverá estar acompanhada do certificado da GRSC, devidamente autenticado pelo Serviço Veterinário Oficial, informando o número da certificação.
 - 1.2. A participação dos animais no evento somente será permitida se o Serviço Oficial de Saúde Animal atestar que:
 - a) Todos os suínos participantes procedem de Granjas de Reprodutores de Suínos Certificadas (GRSC);
 - b) O local de realização do evento dispõe de condições de biossegurança adequadas à manutenção do status sanitário dos animais certificados.
2. Quando os suínos não forem procedentes de GRSC:
 - A participação em eventos será permitida somente a animais procedentes da Zona Livre de Peste Suína Clássica com Reconhecimento Internacional, e com finalidades de “cria” ou “recria”.

AVES DOMÉSTICAS



1. Cumprimento da Portaria ADAB nº 015, de 19 de fevereiro de 2024. Fica proibida, em todo o território do Estado da Bahia, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves de qualquer espécie, conforme disposto na referida Portaria.
2. Guia de Trânsito Animal (GTA)
 - Obrigatória para o transporte de aves;
 - Deve constar a informação de que as aves foram vacinadas contra a Doença de Newcastle, com vacinação realizada até 30 (trinta) dias antes da emissão da GTA.
3. Atestado Sanitário
Emitido por médico veterinário responsável técnico, devidamente cadastrado na ADAB/MAPA, declarando que:
 - A(s) ave(s) foi/foram examinada(s) na origem;
 - Não houve ocorrência de doenças infectocontagiosas no plantel nos últimos 30 (trinta) dias.

⚠ Sempre que for solicitado um evento envolvendo aves para qualquer finalidade, a **Gerência Técnica** deverá consultar previamente a **Coordenação do Programa de Sanidade Avícola** para verificar o **status sanitário vigente do Estado da Bahia**.

COELHOS

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatória, emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
2. Declaração Sanitária
Emitida por médico veterinário, atestando que:
 - No criatório de origem, não foram registrados casos de Mixomatose ou outras enfermidades infectocontagiosas às quais a espécie é suscetível, nos últimos 90 (noventa) dias;
 - A declaração deverá ser emitida com no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data de início do evento.

ANIMAIS AQUÁTICOS:

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatória, emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
2. Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA
Obrigatória quando exigida pela legislação ambiental vigente, para espécies silvestres ou exóticas.



ANIMAIS SILVESTRES:

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatória, emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal.
2. Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA
Obrigatória apenas para animais ou aves pertencentes à fauna brasileira, conforme legislação ambiental vigente.
3. Atestado Sanitário
4. Emitido por médico veterinário, em conformidade com as exigências sanitárias específicas da espécie, sob orientação técnica da ADAB/MAPA.

ABELHAS

1. Guia de Trânsito Animal (GTA)
Obrigatória, emitida por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, quando aplicável.
2. Consulta prévia aos órgãos competentes
Para o trânsito de invertebrados terrestres, excetuando-se *Apis mellifera* (abelha africanizada) e o bicho-da-seda, o interessado deverá realizar consulta prévia e obter autorização, quando necessário, junto aos seguintes órgãos:
 - IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);
 - Órgãos estaduais ambientais competentes, como a SDR (Secretaria de Desenvolvimento Rural);
 - Ministério da Saúde – em casos em que a espécie esteja sujeita a vigilância ou controle sanitário específico.

⚠️ Atenção: Essa exigência se aplica, por exemplo, ao trânsito de abelhas nativas sem ferrão (*Meliponíneos*) e outras espécies não contempladas em normas sanitárias agropecuárias específicas.

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE FEBRE AFTOSA

Para o trânsito de animais suscetíveis à febre aftosa, com origem no Estado da Bahia e destino a unidades da Federação reconhecidas internacionalmente como livres de febre aftosa sem vacinação, deverão ser observadas as exigências constantes na Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, ou norma que venha a substituí-la.

⚠️ Importante: O trânsito só será autorizado mediante cumprimento integral dos critérios sanitários estabelecidos na referida normativa, incluindo certificações específicas, testes sorológicos, quarentena, entre outros requisitos aplicáveis ao tipo de animal e à finalidade da movimentação.



OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Inspeção Clínica Obrigatória na Admissão

Todos os caprinos e ovinos serão submetidos à vistoria sanitária obrigatória, por meio de exame clínico realizado por médico veterinário oficial no momento da admissão ao evento. Serão avaliados os aspectos clínicos gerais e o risco sanitário diante de qualquer suspeita de enfermidade de interesse da Defesa Sanitária Animal.

A lista completa de enfermidades de interesse pode ser consultada no site oficial da ADAB: www.adab.ba.gov.br, na seção Programas Sanitários.

2. Documentação Original Obrigatória

Somente serão aceitos documentos originais, legíveis, sem emendas ou rasuras, acompanhando os animais durante o trânsito e no ingresso ao evento.

Exceção: Certificados de vacinação contra brucelose poderão ser apresentados em cópia autenticada.

3. Acompanhamento dos Exames e Identificação

Os exames laboratoriais obrigatórios devem acompanhar os animais, contendo:

- Nome completo do proprietário ou produtor;
- Cadastro ativo na ADAB;
- Conformidade com os dados registrados na Guia de Trânsito Animal (GTA).

4. Sanções por Descumprimento

Os criadores que não apresentarem a documentação exigida para o ingresso dos animais estarão sujeitos à multa, conforme previsto na legislação sanitária estadual.

5. Exame clínico no local do evento

Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por médico veterinário em local apropriado, antes da admissão ao recinto da exposição, feira ou leilão. Será permitido o ingresso apenas de animais:

- Com identificação individual ou por lote;
- Livres de ectoparasitas;
- Acompanhados de documentação sanitária válida, comprovando sanidade e conformidade com esta Norma Complementar.

6. Proibições no Recinto do Evento

Não será permitida a permanência de:

- Animais acometidos ou com suspeita de doença transmissível;
- Animais reagentes aos testes laboratoriais obrigatórios;
- Realização de testes ou provas sorológicas;
- Animais portadores de ectoparasitas.

7. Identificação Obrigatória de Animais

Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos e ratitas devem estar identificados individualmente de forma permanente, por meio de:

- Número marcado a fogo,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Irrigação, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB



- Tatuagem, ou
- Outro método aprovado pelo serviço veterinário oficial.

8. Medidas Sanitárias Emergenciais

O surgimento de qualquer episódio sanitário de impacto nacional, estadual ou regional poderá determinar alterações nas exigências sanitárias adotadas no Estado da Bahia.

Nesse caso, serão aplicadas medidas emergenciais, amparadas pela Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal e executadas pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, em consonância com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

ATUALIZADO EM 30 /09 /2025